

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		ш и
Despacho	NP: dw71gkck SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/04/2021 Projeto de lei complementar nº 19/2021 Protocolo nº 3652/2021 Processo nº 441/2021	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte, por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade da Policiais e Bombeiros Militares, Polícia Civil, e Policia Penal do Estado de Mato Grosso alienarem; por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte, por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Art. 2º A alienação por venda direta das armas de fogo de que trata o art. 1º poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública, tendo a finalidade prover recursos para a manutenção do Custeio e Investimentos da Secretaria de Segurança Pública, para reaparelhamento dos respectivos órgãos.

- Art. 3º A alienação de arma de fogo por venda direta de que trata esta Lei somente se aplica ao integrante do órgão de segurança pública do Estado de Mato Grosso que, ao tempo da sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, não tenha impedimento legal para o porte de arma de fogo.
- Art. 4º O valor da arma de fogo pleiteada não poderá passar de cinquenta por cento do valor de mercado de uma arma nova, usando como parâmetro preço de fabrica, ao passo que, o processo de aquisição será determinado por meio da tabela de avaliação e depreciação de bens junto a uma Comissão responsável, nas respectivas instituições da Segurança Pública.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto e? resguardar a vida e a integridade fi?sica dos Policiais e Bombeiros Militares, Polícia Civil, e Policia Penal do Estado de Mato Grosso alienarem, mediante previsa?o legal para aquisição de uma arma de fogo, acautelada apo?s passarem a? inatividade.

Esses profissionais de seguranc?a pu?blica arriscam a vida em prol da comunidade e, via de regra, interferem em interesses de grupos criminosos, que se vingam na pessoa do policial e da sua fami?lia. Passando a? inatividade, os policias ficam desprotegidos, tornando-se alvo fa?cil para a perpetrac?a?o da vinganc?a. Nossa proposta e? no sentido de que, pelo menos, se garanta a possibilidade de uma arma de fogo ao Policial Veterano, através de venda direta, do Estado ao Servidor da Segurança Pública.

Promovida, na proposta, as alterac?o?es legislativas, o aperfeic?oamento da legislac?a?o sobre armas de fogo garantira? a efetiva protec?a?o dos Servidores que trabalham na atividade policial, raza?o pela qual pedimos que aprovem este projeto por ser medida de justiça.

Por fim, os Servidores da Segurança Publica passam a vida toda atuando diuturnamente contra a criminalidade urbana, sendo os servidores mais visivelmente identificados, nessas árdua e espinhosa profissão de risco, em prol da Preservação da Ordem Pública, Incolumidade Física da Pessoas e do Patrimônio.

Nesta toada, os Profissionais da Segurança Pública jamais deixarão de ser Policiais mesmo depois da aposentadoria, até porque ainda estão ligados administrativamente as respectivas instituições que laboraram por muitos anos, ainda assim, a legislação Brasileira impõe que Policiais tem por obrigação intervir em situação de crimes, vejamos; 301 do CPP. Qualquer do povo poderá e as autoridades **policiais** e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, logo, o que se vê, de fato, é que mesmo o **policial** estando fora do horário de sua jornada de trabalho, há um dever funcional.

Neste diapasão, o texto supracitado não menciona a situação funcional, na ativa ou reserva remunerada, nesta premissa, o Policial mesmo em condições de inatividade não pode se eximir de intervir dentro do possível e do razoável em situação de crime, tanto para defender um terceiro, ou por sua própria segurança.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Abril de 2021

> Elizeu Nascimento Deputado Estadual